

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00135/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/06/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021013/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.002849/2010-72
DATA DO PROTOCOLO: 05/05/2010

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46208.004554/2009-05
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 03/07/2009

SIEG - SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE GOIAS, CNPJ n. 00.799.189/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUZINEIA VIEIRA DOS SANTOS;

E

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 00.015.677/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SILVERIO PEIXOTO GUIMARAES; celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Enfermeiros**, com abrangência territorial em **Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Americano do Brasil/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragoiânia/GO, Aruanã/GO, Aurlândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Brazabrantes/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbaba/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Fazenda Nova/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiatuba/GO,**

Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiará/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Joviânia/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Mairipotaba/GO, Mambaí/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Iguacu de Goiás/GO, Nova Veneza/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouidor/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, São Domingos/GO, São João d'Aliança/GO, São João da Paraúna/GO, São Luíz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutai/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO e Vila Boa/GO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

Fica concedido um reajuste de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento) incidirá sobre os salários de 01 de maio de 2009, a vigorar a partir de 01 de maio de 2010.

Nenhum empregador poderá contratar ou remunerar os enfermeiros, com salário inferior aos seguintes valores:

I - Jornada de 36:00 (trinta e seis) horas semanais: R\$ 1.192,00 (um mil cento e noventa e dois reais).

II - Jornada de 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais: R\$ 1.663,00 (um mil seiscentos e sessenta e três reais).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Insalubridade

CLÁUSULA QUARTA - INSALUBRIDADE

Todos os empregados abrangidos pelo presente Termo Aditivo farão jus ao adicional de insalubridade, independente de laudo técnico, no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a base de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

O adicional devido em grau mínimo e médio esta englobando no caput, e o adicional de grau máximo, quando constatado por laudo técnico, será devido no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre a base de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINTA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA DOS EMPREGADOS

A cláusula 27ª (vigésima sétima) passa a vigorar com a seguinte redação:

Os Estabelecimentos Serviços de Saúde descontarão dos salários de seus empregados/enfermeiros, sindicalizados, o percentual de 01% (um por cento) da remuneração mensal, a título de Contribuição Associativa. O total correspondente ao desconto deve ser pago em guia própria do Sindicato, sob pena de multa de 02% (dois por cento) e juro de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS SINDICALIZADOS

A cláusula 28ª (vigésima oitava) passa a vigorar com a seguinte redação:

Os Estabelecimentos de Serviços de Saúde obrigam-se a descontar da remuneração de todos os enfermeiros, sindicalizados, o percentual de 10% (dez por cento) a título de Contribuição Assistencial, que será descontado em 04 (quatro) parcelas, sendo 2,5% (dois e meio por cento) no mês de maio/2010; 2,5% (dois e meio por cento) no mês de junho/2010; 2,5% (dois e meio por cento) no mês de julho/2010 e 2,5% (dois e meio por cento) no mês de agosto/2010. O total correspondente ao desconto deve ser pago em guia própria do Sindicato, sob pena de multa de 02% (dois por cento) e juro de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Fica excluído deste Termo Aditivo o Parágrafo Primeiro e Segundo da Cláusula Décima Nona.

CLÁUSULA OITAVA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Por estarem de comum acordo assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, com a mesma finalidade, para produzir os efeitos jurídicos legais, destinando uma via para cada parte e uma via para arquivo no Ministério do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho – Goiás.

LUZINEIA VIEIRA DOS SANTOS

Presidente

SIEG - SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE GOIAS

JOSE SILVERIO PEIXOTO GUIMARAES

Presidente

**SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE
SAUDE NO ESTADO DE GOIAS**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .